



CÓPIA AUTÊNTICA

LEI Nº 748/69

Reorganiza o quadro de funcionário do Município e dá outras Providências.

GERALDO NOGUEIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Caraguatatuba.

Faço saber que nos termos do Artigo da Lei Orgânica dos Municípios (Lei Estadual nº 4.842), promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º O Quadro de servidores do município fica organizado e estruturado na forma dos anexos I e II da presente lei, estará de cargos isolados de provimento efetivo, cargo em comissão e serviço especializado, assim distribuído:
- PARTE PERMANENTE (PP)
- a) Cargos isolados de provimento efetivo (PP)
 - b) Cargos em Comissão (PP)
 - c) Serviço especializado (PP)
- ARTIGO 2º Os cargos isolados e em comissão, serviço especializado, serão a denominação, classificação e referência numérica de vencimento declarados nos anexos I à II, os quais ficam fazendo parte integrante da presente Lei.
- ARTIGO 3º Para todos os efeitos, o enquadramento nos vencimentos dos cargos isolados e em comissão, bem como serviço especializado, serão pela indicação da respectiva referência numérica, segundo a escala constante do anexo III desta Lei, do qual faz parte integrante.
- § Único Além da parte fixa dos vencimentos, constantes do anexo III ficam mantidas as partes variáveis instituídas Leis anteriores, os quais constituem direito adquiridos.
- ART. 4º O cargo em comissão de Processo, somente poderá ser exercido por Bacharel em Direito, eo Serviço especializado presta por Engenheiro Civil, em contrato de trabalho.
- ARTIGO 5º Os cargos de Contador e Contador Auxiliar, somente poderão ser preenchidos por pessoas legalmente habilitada.



- ARTIGO 6º São criados através da presente , todos os cargos constantes dos anexos I e II, que ainda não tenham sido instituídos nas Leis anteriores.
- § UNICO No caso de Vacância de qualquer dos cargos de provimento efetivo, será os mesmos providos mediante concurso de provas.
- ARTIGO 7º Ficam considerados readaptados e ou reclassificados, todos os servidores que tiverem sua situação, denominação e classificação alterado na situação nova em relação a situação anterior do anexo II.
- ARTIGO 8º A critério do chefe do executivo, atendendo a necessidade do serviço, poderá ser admitido pessoal para obras, bem como pessoal técnico - especializado, que serão contratados na forma da Legislação trabalhista em vigor.
- § ÚNICO O pessoal para obra ou que se refere este artigo, serão automaticamente dispensados com a conclusão da mesma.
- ARTIGO 9º Ficam automaticamente extintos os cargos e denominação que não constam da situação nova do anexo II da presente Lei.
- ARTIGO 10 A Comissão Municipal de Esportes e o conselho Municipal de Turismo, passam a constituir órgãos auxiliares de executivo Municipal, subordinado diretamente ao gabinete do Prefeito.
- § ÚNICO Os membros da Comissão Municipal de Esportes e do Conselho Municipal de Turismo, não serão a categoria jurídica de servidor público , nem serão remunerados, sendo seus serviços considerados e prestados em caráter revêvante.
- ARTIGO 11 Fica extinta a Comissão de Planejamento Econômico e financeiro, criado por Lei anterior.
- ARTIGO 12 Fica extinta a categoria de extraordinário, face o que dispõe a legislação maior vigente.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

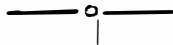
3

- ARTIGO 13 O servidor quando em viagem a serviço do município, será direito a percepção de diárias para fazer face as despesas de alimentação e pousada.
- § 1º A diária prevista neste artigo, será correspondente a 10% (dez por cento), do salário mínimo da região quando a ausência da sede do Município for igual ou superior a doze (12) horas, arbitrando-se meia (1/2) diária, quando o afastamento for inferior a 12 horas.
- § 2º Comprovada a insuficiência da diária para a despesa de estada do servidor em outra localidade, o chefe do Executivo poderá, excepcionalmente, reajustar o valor do mes mas, em caminhando cada caso isoladamente.
- ARTIGO 14 A Seção do Pessoal, dentro de 30 dias improrrogáveis, apostilará os respectivos títulos de nomeação ou admissão dos servidores que tiverem sua situação modificada pela presente Lei.
- ARTIGO 15 Atraves do decreto do Executivo, será regulamentada esta Lei, dentro do prazo de 30 dias da sua publicação.
- § ÚNICO A regulamentação de que trata este artigo, dará atribuições as seccões e servidores competentes e os cargos especificados na presente Lei.
- ARTIGO 16 Enquanto o municipio não tiver Estatuto próprio dos seus funcionários, rege-se-ã pelo Decreto Lei nº 13030, de 28 de abril de 1942, no que não contrarie, a constituição e as Leis.
- § ÚNICO Os casos comuns do referido decreto serão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
- ARTIGO 17 As disposições desta Lei, não suprime as vantagens, mesmo pecuniários previstos em Leis anteriores, a exepção do expressamente consignado no presente diploma legal.
- ARTIGO 18 A despesas decorrente da aplicação desta Lei correrã pela verba própria do pessoal, consignado no Orçamento Municipal para 1.969.



Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



(4)

ARTIGO 19 Os efeitos desta Lei, serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 1969.

ARTIGO 20 Revogam-se as disposições em contrário

CARAGUATATUBA, aos 28 de janeiro de 1969.

A Geraldo Nogueira da Silva - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de janeiro de 1.969.

A Ivan Ferreira Fonseca - Secretario



Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Nº CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA NUMERICA
I - GABINETE DO PREFEITO		
3	- Assistente de administração	10
1	- Contínuo	2
II - SECÇÃO JURÍDICA		
1	- Procurador (Em Comissão)	17
III - SECÇÃO DE ENGENHARIA		
1	- Engenheiro (Contratado)	17
1	- Desenhista	13
1	- Topógrafo	12
IV - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
1	- Assistente de Administração	10
V - SECRETÁRIO		
1	- Secretario	15
1	- Assistente de Administração	10
1	- Contínuo	2
VI - CONTABILIDADE		
1	- Contador	17
1	- Contador - Auxiliar	16
2	- Auxiliar de Contabilidade	14
1	- Oficial Administrativo	12
1	- Assistente de Administração	10
VII - TESOURARIA		
1	- Tesoureiro	15
1	- Caixa	11
1	- Assistente de Administração	10
IX - SECÇÃO DE TRIBUTAÇÃO		
1	- Chefe de Secção	15
3	- Lançador	14
1	- Cadastrador	14
1	- Oficial Administrativo	12
4	- Assistente de Administração	10
1	- Contínuo	2



X - SECÇÃO DE OBRAS, MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS

ANEXO 1

Nº CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA NUMERICA
1	- Chefe de Seccção	15
1	- Almoxarife	14
2	- Fiscais de Obra	14
1	- Oficial Administrativo	12
1	- Arquivista	11
1	- Assistente de Administração	10
2	- Operadores de Máquina	9
1	- Mecânico	9
1	- Encarregado de Cimitério	8
1	- Pedreiro	8
1	- Encarregado de Água	8
1	- Encarregado de Limpeza Pública	8
2	- Fiscais de feiras e mercados	8
1	- Encarregado do matadouro	8
2	- Encarregado de Parque e jardim	7
4	- Motorista	6
1	- Eletricista	6
1	- Zelador	5
3	- Encanadores	4
2	- Lixeiros	4
2	- Coveiros	4
1	- Carpinteiro	3
3	- Jardineiro	3
1	- Auxiliar de Mecânico	3
1	- Auxiliar de Carpinteiro	2
1	- Contínuo	2
8	- Conservadores de Logradouro Público	1
4	- Guardas de Logradouros Públicos	1
8	- Conservadores de Estradas Municipais	1

VIII - SECÇÃO PESSOAL

1	- Chefe de Seccção	15
1	- Auxiliar de chefe de Seccção	14

Nº CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA NUMERICA
1	- Assistente de Administração	10

EXECUTIVO

ANEXO II

Quadro dos servidores do poder n^{os} de n^{os} de
Prov. cargos

Ref. Vagos Prov.
num.

T

N ^{os} de Cargo	Cargos	Clas/ Padr.	Vagos	n ^{os} de Prov.	n ^{os} de cargos	Cargos	Ref. num.	Vagos	Prov.
						1 - Gabinete do Prefeito			
1	Gabinete do Prefeito								
	Parte não remunerada								
3	a) Comissão de Planejamento								
	Econômico e financeiro	-	-	-	-				
11	b) Conselho Mun. de Turismo	-	-	-	-				
7	c) Comissão Mun. de Esportes	-	-	-	3	Assistente de administração	10	1	2
	d) Comissões Diversas	-	-	-	-				
1	e) Oficial de Gabinete	-	-	-	1	(VI) Contínuo	2	-	1
3	f) Auxiliar de Gabinete	-	-	-	-	2 - Secção Juridica			
	2 Secção Juridica			1	1	Procurador (em comissão)	17	-	1
						3 - Secção de Engenharia			
1	2 Consultor Jurídico	GC-1	-	1	-	Engenheiros (contratados)	17	-	1
	3 Secção de Engenharia								
1	Engenheiro	CEL	1		1	Desenhista	13	1	-
1	Desenhista - Topógrafo	N-1	1		1	Topógrafo	12	1	-
						(4 - Junta de Alist. Militar)			
	(4 Junta de alist. Militar)								
1	(2 ^o Escriurário)	g)	1			4 - Junta de Alist. Militar			
	4 Junta de Alist. Militar			1		Assistente de Administração	10	-	1
1	2 ^o Escriurário	g -	1	-	-	5 - Secretário			
	5 Secretário	-	-	1	1	Secretário	15	-	1
1	Secretário	S	-	-	1	Assist. de Administração	10	1	-
1	Auxiliar de secretário	I	1						
1	Datilógrafo	G	1						



QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Nºs de cargos	Cargos	clas/ padr.	vagos	nºs de prov.	nºs de cargos	Cargos	Ref. num.	vagos	Prov.
1	Arquivista	6	1	-		(III) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais	-	-	-
6	Contabilidade (contador)					1 - (VI)- Contínuo	2	-	1
4						6 - Contabilidade		-	
1	Contador	Z	-	1	1	Contador	17	-	1
1	Contador Auxiliar	S	1	-	1	Contador Auxiliar	16	1	-
2	Auxiliar de Contabilidade	I	1	1	2	Auxiliar de Contabilidade	14	1	1
1	2º Escrivão	6	-	1	1	Oficial Administrativo	12	-	1
1	3º Escrivão	E	1	-	1	Assist. de Administração	10	1	-
7	Almoxarifado								
1	Almoxarife	L	-	1		(IV)- Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	2º Escrivão	6)				(V) - Lotação na Secção, de obras, materiais e serviços gerais			
1	2º Escrivão	6	1	-		(I) - Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	3º Escrivão	E	-	1		7 - Tesouraria			
8 -	Tesouraria								
1	Tesoureiro	S	-	-	1	Tesoureiro	15	-	1
1	Auxiliar de tesoureiro	F	-	1	1	Caixa	11	-	-
					1	(K) Assistente de Administração	10	-	1
9	Secção Pessoal					8 Secção Pessoal			
1	Chefe de Secção	S	-	1	1	Chefe de Secção	15	-	1
1	1º Escrivão	I	-	1	1	Auxiliar de chefe de Secção	14	-	1

Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO





- ARTIGO 6º São criados através da presente , todos os cargos constantes dos anexos I e II, que ainda não tenham sido instituídos nas Leis anteriores.
- § UNICO No caso de Vacância de qualquer dos cargos de provimento efetivo, será os mesmos providos mediante concurso de provas.
- ARTIGO 7º Ficam considerados readaptados e ou reclassificados, todos os servidores que tiverem sua situação, denominação e classificação alterado na situação nova em relação à situação anterior do anexo II.
- ARTIGO 8º A critério do chefe do executivo, atendendo a necessidade do serviço, poderá ser admitido pessoal para obras, bem como pessoal técnico - especializado, que serão contratados na forma da Legislação trabalhista em vigor.
- § UNICO O pessoal para obra ou que se refere este artigo, serão automaticamente dispensados com a conclusão da mesma.
- ARTIGO 9º Ficam automaticamente extintos os cargos e denominação que não constam da situação nova do anexo II da presente Lei.
- ARTIGO 10 A Comissão Municipal de Esportes e o conselho Municipal de Turismo, passam a constituir órgãos auxiliares de executivo Municipal, subordinado diretamente ao gabinete do Prefeito.
- § UNICO Os membros da Comissão Municipal de Esportes e do Conselho Municipal de Turismo, não serão a categoria jurídica de servidor público , nem serão remunerados, sendo seus serviços considerados e prestados em caráter relevante.
- ARTIGO 11 Fica extinta a Comissão de Planejamento Econômico e financeiro, criado por Lei anterior.
- ARTIGO 12 Fica extinta a categoria de extraordinário, face o que dispõe a legislação maior vigente.



Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

3

- ARTIGO 13 O servidor quando em viagem a serviço do municipio, será ter direito a percepção de diárias para fazer face as despesas de alimentação e pousada.
- § 1º A diária prevista neste artigo, será correspondente a 10% (dez por cento), do salario mínimo da região quando a ausência da sede do Municipio for igual ou superior a doze (12) horas, arbitrando-se meia (1/2) diária, quando o afastamento for inferior a 12 horas.
- § 2º Comprovada a insuficiência da diária para a despesa de estada do servidor em outra localidade, o chefe do Executivo poderá, excepcionalmente, reajustar o valor do mes mas, em caminhando cada caso isoladamente.
- ARTIGO 14 A Seção do Pessoal, dentro de 30 dias improrrogáveis, apostilará os respectivos títulos de nomeação ou admissão dos servidores que tiverem sua situação modificada pela presente Lei.
- ARTIGO 15 Atraves do decreto do Executivo, será regulamentada esta Lei, dentro do prazo de 30 dias da sua publicação.
- § ÚNICO A regulamentação de que trata este artigo, dará atribuições as seccões e servidores competentes e os cargos especificados na presente Lei.
- ARTIGO 16 Enquanto o municipio não tiver Estatuto próprio dos seus funcionários, reger-se-á pelo Decreto Lei nº 13030, de 28 de abril de 1942, no que não contrarie, a constituição e as Leis.
- § ÚNICO Os casos comuns do referido decreto serão regulados pelo Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo e pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União.
- ARTIGO 17 As disposições desta Lei, não suprime as vantagens, mesmo pecuniários previstos em Leis anteriores, a excepção do expressamente consignado no presente diploma legal.
- ARTIGO 18 A despesas decorrente da applicação desta Lei correrá pela verba própria do pessoal, consignado no Orçamento Municipal para 1.969.



Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



(A)

ARTIGO 19 Os efeitos desta Lei, serão aplicados a partir de 1º de janeiro de 1969.

ARTIGO 20 Revogam-se as disposições em contrário

CARAGUATATUBA, aos 28 de janeiro de 1969.

A Geraldo Nogueira da Silva - Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura da Estância Balneária de Caraguatatuba, aos 28 de janeiro de 1.969.

A Ivan Ferreira Fonseca - Secretario



QUADRO DOS SERVIDORES		- ANEXO I
Nº CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA NUMERICA
I - GABINETE DO PREFEITO		
3	- Assistente de administração	10
1	- Contínuo	2
II - SECÇÃO JURÍDICA		
1	- Procurador (Em Comissão)	17
III - SECÇÃO DE ENGENHARIA		
1	- Engenheiro (Contratado)	17
1	- Desenhista	13
1	- Topógrafo	12
IV - JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR		
1	- Assistente de Administração	10
V - SECRETÁRIO		
1	- Secretario	15
1	- Assistente de Administração	10
1	- Contínuo	2
VI - CONTABILIDADE		
1	- Contador	17
1	- Contador - Auxiliar	16
2	- Auxiliar de Contabilidade	14
1	- Oficial Administrativo	12
1	- Assistente de Administração	10
VII - TESOURARIA		
1	- Tesoureiro	15
1	- Caixa	11
1	- Assistente de Administração	10
VIII - SECÇÃO DE TRIBUTAÇÃO		
1	- Chefe de Secção	15
3	- Lançador	14
1	- Cadastrador	14
1	- Oficial Administrativo	12
4	- Assistente de Administração	10
1	- Contínuo	2



X - SECÇÃO DE OBRAS, MATERIAL E SERVIÇOS GERAIS

ANEXO 1

Nº CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA NUMERICA
1	- Chefe de Seccção	15
1	- Almoxarife	14
2	- Fiscais de Obra	14
1	- Oficial Administrativo	12
1	- Arquivista	11
1	- Assistente de Administraçãõ	10
2	- Operadores de Máquina	9
1	- Mecânico	9
1	- Encarregado de Cimitério	8
1	- Pedreiro	8
1	- Encarregado de Água	8
1	- Encarregado de Limpeza Pública	8
2	- Fiscais de feiras e mercados	8
1	- Encarregado do matadouro	8
2	- Encarregado de Parque e jardim	7
4	- Motorista	6
1	- Eletricista	6
1	- Zelador	5
3	- Encanadores	4
2	- Lixeiros	4
2	- Coveiros	4
1	- Carpinteiro	3
3	- Jardineiro	3
1	- Auxiliar de Mecânico	3
1	- Auxiliar de Carpinteiro	2
1	- Contínuo	2
8	- Conservadores de Logradouro Público	1
4	- Guardas de Logradouros Públicos	1
8	- Conservadores de Estradas Municipais	1

VIII - SECÇÃO PESSOAL

1	- Chefe de Seccção	15
1	- Auxiliar de chefe de Seccção	14

Nº CARGOS	CARGOS	REFERÊNCIA NUMERICA
1	- Assistente de Administraçãõ	10

7

EXECUTIVO ANEXO II
 Quadro dos servidores do poder n.ºs de n.ºs de
 Prov. cargos

N.ºs de Cargo	Cargos	Clas/ Pádr.	Vagos	n.ºs de Prov.	n.ºs de cargos	Cargos	Ref. num.	Vagos Prov.	Prov.
	1 Gabinete do Prefeito					1 - Gabinete do Prefeito			
	Parte não remunerada			-	-		-	-	-
3	a) Comissão de Planejamento Econômico e financeiro	-	-	-	-		-	-	-
11	b) Conselho Mun. de Turismo	-	-	-	-		-	-	-
7	c) Comissão Mun. de Esportes	-	-	-	3	Assistente de administração	10	1	2
	d) Comissões Diversas	-	-	-	-		-	-	-
1	e) Oficial de Gabinete	-	-	-	1	(VI) Contínuo	2	-	1
3	f) Auxiliar de Gabinete	-	-	-	-	2 - Secção Juridica			
	2 Secção Jurídica			1	1	Procurador (em comissão)	17	-	1
						3 - Secção de Engenharia			
1	2 Consultor Jurídico	CC-1	-	1		Engenheiros (contratados)	17	-	1
	3 Secção de Engenharia			-	-		-	-	-
1	Engenheiro	CEL	1		1	Desenhista	13	1	-
1	Desenhista - Topógrafo	N-1	1		1	Topógrafo	12	1	-
	(4 Junta de alist. Militar)					(4 - Junta de Alist. Militar)			
1	(2º Escriurário)	g)	1			4 - Junta de Alist. Militar			
	4 Junta de Alist. Militar			1		Assistente de Administração	10	-	1
1	2º Escriurário	g -	1	-	-	5 - Secretário			
	5 Secretário	-	-	1	1	Secretário	15	-	1
1	Secretário	S	-	-	1	Assist. de Administração	10	1	-
1	Auxiliar de secretário	I	1						
1	Datilógrafo	G	1						

Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Nºs de cargos	Cargos	clas/ padr.	vagos	nºs de prov.	nºs de cargos	Cargos	Ref. num.	vagos	Prov.
1	Arquivista	6	1	-		(III) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais	-	-	-
4	6 Contabilidade (contador)					1 - (VI)- Contínuo	2	-	1
						6 - Contabilidade		-	
1	Contador	Z	-	1	1	Contador	17	-	1
1	Contador Auxiliar	S	1	-	1	Contador Auxiliar	16	1	-
2	Auxiliar de Contabilidade	I	1	1	2	Auxiliar de Contabilidade	14	1	1
1	2º Escrivão	6	-	1	1	Oficial Administrativo	12	-	1
1	3º Escrivão	E	1	-	1	Assist. de Administração	10	1	-
	7 Almojarifado								
1	Almojarife	L	-	1		(IV)- Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	2º Escrivão	6)				(V) - Lotação na Secção, de obras, materiais e serviços gerais			
1	2º Escrivão	6	1	-		(I) - Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	3º Escrivão	E	-	1		7 - Tesouraria			
	8 - Tesouraria								
1	Tesoureiro	S	-	-	1	Tesoureiro	15	-	1
1	Auxiliar de tesoureiro	F	-	1	1	Caixa	11	-	-
					1	(K) Assistente de Administração	10	-	1
	9 Secção Pessoal					8 Secção Pessoal			
1	Chefe de Secção	S	-	1	1	Chefe de Secção	15	-	1
1	1º Escrivão	I	-	1	1	Auxiliar de chefe de Secção	14	-	1

Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



9

QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

nºs de cargos	cargos	clas/ padr.	vagos	nºs de prov.	nºs de cargos	cargos	Ref. num.	vagos	prov.
1	3º Escriurário	E	-	1	1	Assist. de Administ.	110	1	-
1	Secret. de Com. Mun. de Turismo	E	1	-	-				
2	Intendentes	D	1	1		(XI) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
3	Contínuos	C	2)	1)		(VI) Lotação na Secção de obras, Sec. Tribut. e Gab.			
3	Contínuos	C	2	1					
10	Secção Fiscal					9 - Secção Tributária			
1	Chefe de Secção	S	-	1	1	Chefe de Secção	15	-	1
1	Lançador	L	-	1	1	Lançador	14	-	1
1	Lançador	I	-	1	1	Lançador	14	-	1
1	1º Escriurário	I	1	1	1	Cadastrador	14	-	1
4	3º Escriurário	E	-	4	4	Assist. de Administração	10	2	2
2	3º Escriurário	E	1	1		(X) - Lotação na tesouraria e Gabinete do Prefeito			
1	Fiscal	L	-	1		(VII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	Auxiliar de fiscal	E	1	-		(VII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	Fiscal Zelador do mercado	D	-	1		(VIII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	Auxiliar Fiscal do Zelador do mercado	C	1	-		(VIII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			

Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

nºs de cargos	cargos	clas/ padr.	vagos	nºs de prov.	nºs de cargos	cargos	Ref. num.	vagos	prov.
1	Aux. Fiscal do Zel. do merc.C		1	-		(VIII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
					1	Lançador	14	-	1
					1	(VI) Contínuo	2	1	-
					1	(IX) Oficial Administrativo	12	-	1
	11 - Serviço de fiscalização de Imposto de Transmissão Imobiliária Intervivos								
1	Fiscal de Rendas (chefe de serviço)	S	1	-	-	-	-	-	-
1	Aux. de fiscal de rendas	I	1	-	-	-	-	-	-
	12 Secção de Serv. Públicos								
					10	Secção de obras, material e serviços gerais			
1	Chefe de Secção	W	1	-	1	Chefe de secção	15	1	-
1	Feitor)	F)	-	1	1	(IX) Lotação na secção de tributação			
2	Feitor	F	1	1	1	Encarregado de eemiterio	8	-	1
1	Apropriador	F	-	1		(IX) Lotação na secção de tributação			
2	Operadores de máquina	K	1	1	2	Operadores de máquinas	9	1	1
6	Motoristas	G	4	2	4	Motoristas	6	2	2
1	Mecânico	G	1	-	1	Mecânico	9	1	-
1	Eletricista	G	1	-	1	Eletricista	6	1	-
1	Carpinteiro	G	1	-	1	Carpinteiro	3	1	-
1	Aux. de Carpinteiro	E	-	1	1	Aux. de Carpinteiro	2	-	1
2	Pedreiro	G	1	1	1	Pedreiro	8	-	1
1	Enc. do chefe serv. agua	K	-	1	1	Encarregados de agua	8	-	1
2	Encanador	F	2	-	2	Encanador	4	-	2
2	Auxiliar de encanador	D	-	2	-	-	-	-	-



11

QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Nºs de cargos	cargos	Clas/ padr.	vagos	Nºs de prov.	Nºs de cargos	cargos	Ref. num. vagos	prov.
2	Encarreg. de parques e jardins	F	-	2	2	Encarreg. de parques e jardins	7	- 2
6	Ajudante de jardineiro	D	3	3	3	Jardineiro	3	- 3
1	Encarregado de Limp. Pública	F	-	1	1	Encarregado de Limp. Pública	8	- 1
6	Lixeiros	E	4	1	1	Lixeiro	4	- 2
10	Const. de Logr. Publico	D	2	8	8	Const. de Logr. Publico	1	- 8
6	Guarda de Logr. Público	D	2	4	4	Guarda de Logr. Público	1	- 4
1	Guarda de mercial de Agua	D	1	-	-	-	-	- -
6	Trabalhadores especializados	E	5	1	1	Encanador	4	- 1
8	Conservador de Estrada Municipais	D	3	5	5	Cons. de Estradas municipais	1	- 5
6	Trabalhador	C	3	3	3	Cons. de Estradas Municipais	1	- 3
2	Coveiro	E	1	1	1	Coveiro	4	- 3
2	Auxiliar de Coveiro	D	1	1	1	Coveiro	4	- 1
						(VII) - Fiscais de obras	14	1 1
						(VIII) - Fiscais de feira e mercado	8	1 1
						(V) Oficial Administrativo	12	- 1
						(XI) Contínuo	2	1 -
						(IV) Almoxarife	14	- 1
						(III) Arquivista	11	1 -
						(XI) Zelador	5	1 -
					1	Auxiliar de Mecânico	3	1 -
					1	Encarregado do Matadouro	8	1 -
					1	(I) Assistente de Administrador	10	1 -

OBSERVAÇÕES:- As chamadas em Algarismo Romano, são para efeito de caracterizar as lotações em Secção diferente da Situação Anterior para a Situação Nova, inclusive nova denominação do cargo e respectiva diferença numerica.





Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO


12

TABELA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR
1 - - - - -	NCR\$ 180,00
2 - - - - -	NCR\$ 220,00
3 - - - - -	NCR\$ 225,00
4 - - - - -	NCR\$ 240,00
5 - - - - -	NCR\$ 260,00
6 - - - - -	NCR\$ 280,00
7 - - - - -	NCR\$ 285,00
8 - - - - -	NCR\$ 300,00
9 - - - - -	NCR\$ 310,00
10 - - - - -	NCR\$ 320,00
11 - - - - -	NCR\$ 335,00
12 - - - - -	NCR\$ 345,00
13 - - - - -	NCR\$ 355,00
14 - - - - -	NCR\$ 370,00
15 - - - - -	NCR\$ 460,00
16 - - - - -	NCR\$ 580,00
17 - - - - -	NCR\$ 610,00

Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, 13 de maio de 1982.

VISTO:


Leislival de Oliveira
Chefe da Secção de Administração

Copiado por -


Maria Lúcia Ribeiro

9

QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

nºs de cargos	cargos	clas/ padr.	vagos	nºs de prov.	nºs de cargos	cargos	Ref. num.	vagos	prov.
1	3º Escrivão	E	-	1	1	Assist. de Administ.	10	1	-
1	Secret. de Com. Mun. de Turismo	E	1	-	-				
2	Intendentes	D	1	1		(XI) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
3	Contínuos	C	2)	1)		(VI) Lotação na Secção de obras, Sec. Tribut. e Gab.			
3	Contínuos	C	2	1					
10	Secção Fiscal					9 - Secção Tributária			
1	Chefe de Secção	S	-	1	1	Chefe de Secção	15	-	1
1	Laçador	L	-	1	1	Laçador	14	-	1
1	Laçador	I	-	1	1	Laçador	14	-	1
1	1º Escrivão	I	1	1	1	Cadastrador	14	-	1
4	3º Escrivão	E	-	4	4	Assist. de Administração	10	2	2
2	3º Escrivão	E	1	1		(X) - Lotação na tesouraria e Gabinete do Prefeito			
1	Fiscal	L	-	1		(VII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	Auxiliar de fiscal	E	1	-		(VII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	Fiscal Zelador do mercado	D	-	1		(VIII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
1	Auxiliar Fiscal do Zelador do mercado	C	-	1		(VIII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			

Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



10

QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

nºs de cargos	cargos	clas/ padr.	vagos	nºs de prov.	nºs de cargos	cargos	Ref. num.	vagos	prov.
1	Aux. Fiscal do Zel. do merc.C		1	-		(VIII) Lotação na Secção de obras, materiais e serviços gerais			
					1	Laçador	14	-	1
					1	(VI) Contínuo	2	1	-
					1	(IX) Oficial Administrativo	12	-	1
	11 - Serviço de fiscalização de Imposto de Transmissão Imobiliaria Intervivos								
1	Fiscal de Rendas (chefe de serviço)	S	1	-	-	-	-	-	-
1	Aux. de fiscal de rendas	I	1	-	-	-	-	-	-
12	Secção de Serv. Públicos				10	Secção de obras, material e serviços gerais			
1	Chefe de Secção	W	1	-	1	Chefe de secção	15	1	-
1	Feitor)	F)	-	1	1	(IX) Lotação na secção de tributação			
2	Feitor	F	1	1	1	Encarregado de cemiterio	8	-	1
1	Apropriador	F	-	1		(IX) Lotação na secção de tributação			
2	Operadores de máquina	K	1	1	2	Operadores de máquinas	9	1	1
6	Motoristas	G	4	2	4	Motoristas	6	2	2
1	Mecânico	G	1	-	1	Mecânico	9	1	-
1	Eletricista	G	1	-	1	Eletricista	6	1	-
1	Carpinteiro	G	1	-	1	Carpinteiro	3	1	-
1	Aux. de Carpinteiro	E	-	1	1	Aux. de Carpinteiro	2	-	1
2	Pedreiro	G	1	1	1	Pedreiro	8	-	1
1	Enc. do chefe serv. agua	K	-	1	1	Encarregados de agua	8	-	1
2	Encanador	F	2	-	2	Encanador	4	-	2
2	Auxiliar de encanador	D	-	2	-		-	-	-

Camara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO



QUADRO DOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO

Nºs de cargos	cargos	Clas/ padr.	vagos	Nºs de prov.	Nºs de cargos	cargos	Ref. num. vagos	prov.
2	Encarreg. de parques e jardins	F	-	2	2	Encarreg. de parques e jardins	7	- 2
6	Ajudante de jardineiro	D	3	3	3	Jardineiro	3	- 3
1	Encarregado de Limp. Pública	F	-	1	1	Encarregado de Limp. Pública	8	- 1
6	Lixeiros	E	4	1	1	Lixeiro	4	- 2
10	Const. de Logr. Publico	D	2	8	8	Const. de Logr. Publico	1	- 8
6	Guarda de Logr. Público	D	2	4	4	Guarda de Logr. Público	1	- 4
1	Guarda de mancial de Agua	D	1	-	-		-	- -
6	Trabalhadores especializados	E	5	1	1	Encanador	4	- 1
8	Conservador de Estrada Municipais	D	3	5	5	Cons. de Estradas municipais	1	- 5
6	Trabalhador	C	3	3	3	Cons. de Estradas Municipais	1	- 3
2	Coveiro	E	1	1	1	Coveiro	4	- 3
2	Auxiliar de Coveiro	D	1	1	1	Coveiro	4	- 1
						(VII) - Fiscais de obras	14	1 1
						(VIII) - Fiscais de feira e mercado	8	1 1
						(V) Oficial Administrativo	12	- 1
						(XI) Contínuo	2	1 -
						(IV) Almoxarife	14	- 1
						(III) Arquivista	11	1 -
						(XI) Zelador	5	1 -
					1	Auxiliar de Mecânico	3	1 -
					1	Encarregado do Maçadouro	8	1 -
					1	(I) Assistente de Administrador	10	1 -

OBSERVAÇÕES:- As chamadas em Algarismo Romano, são para efeito de caracterizar as lotações em Secção diferente da Situação Anterior para a Situação Nova, inclusive nova denominação do cargo e respectiva diferença numerica.





Câmara Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

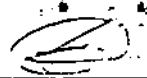
12

TABE A DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR
1 -	NCR\$ 180,00
2 -	NCR\$ 220,00
3 -	NCR\$ 225,00
4 -	NCR\$ 240,00
5 -	NCR\$ 260,00
6 -	NCR\$ 280,00
7 -	NCR\$ 285,00
8 -	NCR\$ 300,00
9 -	NCR\$ 310,00
10 -	NCR\$ 320,00
11 -	NCR\$ 335,00
12 -	NCR\$ 345,00
13 -	NCR\$ 355,00
14 -	NCR\$ 370,00
15 -	NCR\$ 460,00
16 -	NCR\$ 580,00
17 -	NCR\$ 610,00

Secretaria da Câmara Municipal de Caraguatatuba, 13 de maio de 1982.

VISTO:


Laurival de Oliveira
Chefe da Seção de Administração

Copiado por -


Maria Lucia Ribeiro

cas

[Handwritten flourish]

110

Valor

- 1000 190,00
- 1005 220,00
- 1010 225,00
- 1015 240,00
- 1020 260,00
- 1025 280,00
- 1030 285,00
- 1035 300,00
- 1040 310,00
- 1045 320,00
- 1050 335,00
- 1055 345,00
- 1060 355,00
- 1065 370,00
- 1070 460,00
- 1075 580,00
- 1080 610,00

Referência Tabela de Referência
numérica

1

2

3

4

5

6

7

8

9

10

11

12

13

14

15

Reorganiza o quadro de funcionários
Geraldo Magalhães da Silva, Prefeito
Maceió para que nos termos do art.
Estadual nº 4.942, promulgo a se
Arbitero 1º - O quadro de servidores do município
terá, nos termos I e II da presente lei, a
efetivo, cargo em comissão e serviço especial
Parte Permanente (PP)

- a) Cargos isolados de provimento efetivo - PP
- b) - Cargos em comissão - CP
- c) - Serviços especializados - PP

Arbitero 2º - Os cargos isolados e em comissão
ficam e referência municipal de provimento
fazendo parte integrante do presente Lei.

Arbitero 3º - Para todos os efeitos, o quadro
em comissão, bem como serviço especializado, pro
municipal, segundo a escala constante do
integrante.

Parágrafo Único - Além da parte fixa dos
mantidos as partes variáveis instituídos
adquiridos.

Arbitero 4º - O cargo em comissão de Promotor
em Direito, e o serviço especializado pro
trabalho.

Arbitero 5º - Os cargos de Contador e Con
dução por pessoas legalmente habilita

Arbitero 6º - Os criados através da present
II, que ainda não tenham sido instituídos

Parágrafo Único - No caso de férias, de
nos os mesmos períodos mediante pro

Arbitero 7º - Ficam considerados, na da
quidões, que tiveram em a p. atual,

no. liquação nova em relação à liquação

Artigo 8º - A prisão do chefe do "banco" poderá ser admitido pessoal para o qual que será contratado - no termo de Parágrafo Único - O pessoal para o qual unicamente dispensado com a condição de

Artigo 9º - Ficam automaticamente extintos os contratos de liquação nova do pessoal II. do

Artigo 10 - A Comissão Municipal de Exames passam a constituir órgão auxiliar do Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Os membros da Comissão Municipal de Exames, nos seus respectivos cargos remunerados, sendo seus serviços considerados.

Artigo 11º - Fica extinta a Comissão criada por Lei anterior.

Artigo 12º - Fica extinta a categoria de hospitalar maior vigente

Artigo 13º - O servidor quando em viagem perceberá de diárias para fazer face

Parágrafo 1º - A diária fixada neste artigo por ano, do colégio mínimo da região em que for igual ou superior a 100 km quando o afastamento for inferior a

Parágrafo 2º - Confrontada a insuficiência de diárias do servidor em outra localidade a prioridade, respectivamente, pelo valor do mês.

Artigo 14 - A Lei do Pessoal, e seus respectivos títulos de nomeação ou admissão modificados - pela presente Lei.

Artigo 15 - A partir de 30 dias da publicação do presente Decreto no Diário Oficial do Município de São Paulo, a

Parágrafo Único - A regulamentação de que-
seções e períodos com p[ro]t[ec]ção e o cargo
p[ro]prio 16. Enquanto o município não
for criado, rege-se a' pelo Decreto de
nos contraria, a Constitucional e as

Parágrafo Único - Os casos omissos
Estabelece dos Funcionários Públicos do
dos Funcionários Públicos Cíveis do Uni-
Artigo 17. de disposição desta Lei, nos
previstas em leis anteriores, a' sobre
presente diploma. legal.

Artigo 18. de despesas decorrentes da
prejuízo de pessoal, consignadas no

Artigo 19 - O Decreto desta Lei, para
de 1969.

Artigo 22 - Revogam-se as disposições
paragráfos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º, 13º, 14º, 15º, 16º, 17º, 18º, 19º, 20º, 21º, 22º, 23º, 24º, 25º, 26º, 27º, 28º, 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º, 35º, 36º, 37º, 38º, 39º, 40º, 41º, 42º, 43º, 44º, 45º, 46º, 47º, 48º, 49º, 50º, 51º, 52º, 53º, 54º, 55º, 56º, 57º, 58º, 59º, 60º, 61º, 62º, 63º, 64º, 65º, 66º, 67º, 68º, 69º, 70º, 71º, 72º, 73º, 74º, 75º, 76º, 77º, 78º, 79º, 80º, 81º, 82º, 83º, 84º, 85º, 86º, 87º, 88º, 89º, 90º, 91º, 92º, 93º, 94º, 95º, 96º, 97º, 98º, 99º, 100º.

Geraldo Nogueira da Silva
GERALDO NOGUEIRA DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Registado e publicado no Secretari-
o da Câmara de Vereadores, em 28 de janeiro

Exp. do Original por [assinatura]

Ivan Ferreira Fonseca
IVAN FERREIRA FONSECA
Secretário

Quadro dos Servidores

no
leitor

• Cargo
I Gabinete do

3. Secretária de Administração

10

Emprego

Emprego

1- Contínuo

1- Procurador (com Contínuo) II - Secção Jurídica

1- Engenheiro (Contratado) III - Secção de Engenharia

1- Desenhista

1- Topógrafo

1- Assistente de Administração IV - Junta de Desempenho

1- Secretário

1- Assistente de Administração V - Secretariado

1- Contínuo

1- Contador

1- Contador Auxiliar

2- Auxiliar de Contabilidade

1- Oficial Administrativo

1- Assistente de Administração

1- Recebedor

1- Caixa

1- Presidente de Administração

1- chefe de Secção

3- Contador

1- Tradutor

1- Oficial Administrativo

1- Assistente de Administração

1- Contínuo

VIII - Secção de Contabilidade

IX - Secção de Tributos

X - Secção de Obras, Material e Serviços

no
Cargos

Cargos

- 1- chefe de seção
- 1- fiscal
- 2- fiscais de obra
- 1- Oficial Administrativo
- 1- Arquivista
- 1- Assistente de Administração
- 2- Operadores de Máquinas
- 1- Mecânico
- 1- Encarregado de Limpeza
- 1- Pedreiro
- 1- Encarregado de Água
- 1- Encarregado de Limpeza Pública
- 2- fiscais de Feiras e Mercados
- 1- Encarregado do Matadouro
- 2- Encarregado de Parque e jardins
- 4- Motoristas
- 1- Eletricista
- 1- Zelador
- 3- Encanadores
- 2- Sapeiros
- 2- Cozeiros
- 1- Barbeleiro
- 3- Jardineiros
- 1- Auxiliar de Mecânico
- 1- Auxiliar de Carpinteiro
- 1- Bombeiro
- 8- Conservadores de Sepulcros Públicos
- 4- Guardas de Sepulcros Públicos
- 8- Conservadores de Estradas Municipais

VIII - Jeca Permal

- 1- chefe de seção
- 1- Auxiliar de chefe de seção

C^{no}
Cargos

Cargos

1- Assistente de Adminis^{tra}ção

Quadro dos Servidores do Poder

N ^o DE CARGO	Cargos	Classe ou Padrão	Vago
1	Gabinete do Prefeito		
	Parte nos seguintes -		
3	a) Comissão de Planejamento Econômico e Financeiro	-	-
19	b) Conselho Municipal de Durano	-	-
7	c) Comissão Municipal de Esportes	-	-
	d) Comissões Diversas	-	-
1	e) Oficial de Gabinete	-	-
3	f) Auxiliares de Gabinete	-	-
	g) Secções Jurídicas		
1	Consultor Jurídico	CC-1	-
3	Secções de Engenharia		
1	Engenheiro	SE-1	1
1	Assistente Topógrafo	d-1	1
	4 Junta de Planejamento Militar		
1	2 ^o Escrivão	9	1
1	4 Junta de Planejamento Militar		
1	2 ^o Escrivão	9	1
1	5 Secretário		
1	Secretário	S	-
1	Auxiliar de Secretário	I	1
1	Dotilógrafo	G	1

Quadro dos Empregados

Clas DE Cargo	Cargos	Classe ou Pádua	Vago
1	Arquiteta	6	1
6	Contabilidade		
4	Contador		
1	Contador	2	-
1	Contador auxiliar	5	1
2	Auxiliar de Contabilidade	4	1
1	2º Escrivão	6	-
1	3º Escrivão	E	1
1	Almoxarife	4	-
1	2º Escrivão	6	-
1	2º Escrivão	6	1
1	3º Escrivão	E	-
1	8. Secretário		
1	Secretário	S	-
1	auxiliar de Secretário	F	-
1	9. Sec. Pessoal		
1	chefe de Sec. de	S	-
1	1º Escrivão	I	-

Quadro do Arredores do Poder

nºs DE CARGO	Cargo	Classe ou Poder	Vag.
--------------------	-------	--------------------	------

1	3º Escrivão	E	1
1	deleg. de Comiss. (municipal de Turin)	E	1
2	1º Escrivão	D	1
3	Contínuo	C	2)

3	Contínuo	C	2
---	----------	---	---

10. Mesa Fiscal

1	chefe de Mesa	S	-
1	lançador	L	-
1	lançador	I	-
1	1º Escrivão	I	-
4	3º Escrivão	E	-
2	3º Escrivão	E	1

1	Fiscal	L	-
---	--------	---	---

1	Auxiliar de Fiscal	E	1
---	--------------------	---	---

1	Fiscal Tabelador do Mercado	D	-
---	-----------------------------	---	---

1	Auxiliar Fiscal do Tabelador do Mercado	C	1
---	---	---	---

Quadro dos Serviços do Poder

N.º de Cargos	Cargos	Classe ou Padrão	Vagas
1	Auxiliar Fiscal do Tabelador do Mercado	C	1
1	11- Serviço de Fiscalização de Limpeza Fiscal de Rendas (chefe de serviço)	S	1
1	Auxiliar de Fiscal de Rendas	I	1
12	Secção de Serviços Públicos		
1	chefe de secção	J	1
1	(F.º de 1.º)	F)	
2	F.º de 2.º	F	1
1	Proprietário	F	
1	Operadores de Máquinas	K	1
6	Motoristas	G	4
1	Mecânico	G	1
1	Elétricista	G	1
1	Carpinteiro	G	1
1	Auxiliar de Carpinteiro	E	
2	Edileta	G	1
1	Encarregado do Departamento de Apoio	K	1
1	Encarregado	F	2
1	Auxiliar de Encarregado	D	

Quadro dos Territórios do Poder Executivo

Nº do cargo	Cargos	Classe ou Letra	Vagas	Posiões
2	Encarregado de Parques e jardins	F	-	2
6	Ajudante de Jardineiro	D	3	3
1	Encarregado de Limpeza Pública	F	-	1
6	Atéiras	E	4	2
10	Com. de Limp. Pública	D	2	8
6	Quando de Limp. Pública	D	2	4
1	Quando de Mananciais de água	D	1	-
6	Trabalhadores Especializados	E	5	1
8	Conservadores de Escolas (municipais)	D	3	5
6	Trabalhadores	C	3	3
2	Coveiros	E	1	1
2	Auxiliares de Coveiros	D	1	1

Observações: - As demandas em plejariatos são feitas em locais diferentes das situações denominadas do cargo e respectivas diferenças.

Município e das suas Paróquias,
Municipal de Barroquinha.

(14)

da Lei Orgânica dos Municípios (Lei
de Lei: -

Município, fica organizado e estruturado no
sua - de cargos isolados de proeminência
to, assim distribuído:

serviços especializados, mas a denominadas, classi-
ficados nos artigos I e II, os quais ficam

no no vencimentos dos cargos isolados e em
to pela indicação da respectiva referência no
os III desta Lei, do qual faz parte

serviços, constantes do Anexo III, ficam
os anteriores, os quais constituem direito

comente poderes: ser exercido por Bacharel
por Engenheiros Civis, em contrato de

de Auxílios, comente poderes de preen-

todos os cargos constantes do Anexo I e
Lei anterior.

qualquer dos cargos de proeminência efetiva,
de proeminência.

reclassificados, todos os
nominações e classificações alteradas.

Artigo do Anexo II.

(208)

rio, abstenção e necessidade do serviço, bem como pessoal técnico - especializado, legislação trabalhista em vigor. 1º que se refere este artigo, suas autônomas.

os os cargos e denominações que nos com-
presente lei.

do e o Conselho Municipal de Turismo,
executivo municipal, subordinado diretamente

municipal de Esportes e do Conselho Muni-
cipal de Serviço Público, nem seus
serviços e prestados em caráter relevante.
do Plano Financeiro, Econômico e Financeiro,

extraordinários, face a que dispõe a

em serviço do Município, deve direito a
as despesas de alimentação e pausa de
partida, mas correspondente a 90% (dezoito
quando a ausência do pessoal do mu-
nicipio, participando-se meio (1/2) diário,
12 horas.

incumbe da direção para a despesa de
de, o chefe do Executivo municipal, ex-
mas, examinando cada caso isolado.

de 30 dias ininterruptos, após o término dos
serviços dos servidores que tiverem sus-
pendido.

serviço, será regulamentado esta Lei, para
ca.

(57)

nota é de artigo, das aquisições ao
especificadas no presente Lei.
Esta Lei é própria dos anos 1969-
1970, de 28 de abril de 1942, no que
se

o referido decreto, será regulado pelo
Estado de São Paulo e pelo Estatuto

suprindo as vantagens, mesmo planejadas,
as do expensamente consignadas no

aplicação desta Lei correio pelo verbo
Orçamento municipal anos 1969.
aplicados a partir de 1º de janeiro

em contrário.
1969

da Prefeitura do Estância Palmarensis de
de 1969.

Anexo I

Referência Municipal

Prefeito

2

17

hairs

17

13

12

an O (militar)

10

15

10

2

17

16

14

12

10

15

11

10

2

15

14

14

12

10

2

Anexo - 1

Genes

ANEXO II

Executivo

Nºs DE Postos	Nºs de Cargo	Cargos	Referência Numérica	Postos
		1. Gabinete do Prefeito		
	3	Assist. de Administrativo	10	1 2
	1	(11) - Contínuo	2	1
		2 - Secas Jurídicas		
1	1	Procurador (em Comissão)	17	1
		3 - Secas de Engenharia		
1		Engenheiros (Contratos)	17	1
	1	Desenhista	13	1
	1	Topógrafo	12	1
		4 - Junta de Dist. Militar		
1		4 - Junta de Dist. Militar		
		Assist. de Administrativo	10	1
		5 - Secretários		
1	1	Secretários	15	1
1	1	Assist. de Administrativo	10	1

N.º DE Povidos	N.º DE Cargo	Cargos	Referência Numérica	Vagos	Povidos
		(III) - lotações no local de obras, materiais e serv. gerais			
		1 - (VI) - Contínuo	2		1
		6 - Contabilidade			
1	1	Contador	17		1
	1	Contador auxiliar	16	1	
1	2	auxiliar de Contabilidade	14	1	1
1	1	Oficial administrativo	12		1
	1	assist. de administrativo	10	1	
1		(IV) - lotações no local de obras, materiais e serv. gerais			
		(V) - lotações no local de obras, materiais e serviços gerais			
1		(I) - lotações no local de obras, materiais e serv. gerais			
		7. Tesouraria			
1	1	Tesoureiro	15		1
1	1	Caixa	11		1
	1	(K) assistente de adm. no local	10		1
		8. Serviço Pessoal			
1	1	chefe de local	15		1
1	1	auxiliar de chefe de local	14		1

Exce au Oro

ubs DE	ubs de	Cargos	Referencia	Vagos	Paidos
Providos	barqos		numerica		
1	1	assist. de admistracao	10	1	
1		(XI) lotacao no deccao de Obras, materiais e serv. gerais			
1		(VI) lotacao no deccao de Obras, da Tribu- nais e Gabinete 9 - deccao Tributaria			
1	1	chefe de deccao	15		1
1	1	lançador	14		1
1	1	lançador	14		1
1	1	baixador	14		1
4	4	assist. de admistracao	10	2	2
1		(X) lotacao no deccao ria e Gabinete do Res- peito			
1		(VII) lotacao no deccao de Obras, materiais e serv. Gerais			
		(VII) lotacao no deccao de Obras, materiais e serv. Gerais			
1		(VIII) lotacao no deccao de Obras, materiais e servicos Gerais			
		(VIII) - lotacao no- deccao de Obras, ma-			

Exatidão

Nºs de Pontos	Nºs de Cargo	Cargos	Referência numérica	Vagos	Pontos
		(VIII) - Lotação no. secções de obras, materiais e serviços Gerais			
	1	Encarregado	14	-	1
	1	(VI) - Contínuo	2	1	-
	1	(IX) - Oficial administrativo	12	-	1
		Transmissão - Imobiliaria Interativa			
	10	secções de obras, material e serviços Gerais			
	1	chefe de secções	15	1	-
	1	(IX) lotação no. secções (de visitação)			
	1	Encarregado de Comi- têis	8	-	1
	1	(IX) lotação no. secções de visitação			
	2	Operadores de maqui- nas	9	1	1
2	4	motoristas	6	2	2
	1	mecânico	9	1	-
	1	telegrafista	6	1	-
	1	carpinteiro	3	1	-
1	1	qualificação de carpinteiro	2	-	1
1	1	pedreiro	8	-	1
1	1	Encarregado de papel	8	-	1
	2	Encarregado	4	-	2
2					

N.º de Cargos	Cargos	Referência numérica	Vagos	Provido
2	Encarregado de Parques e Jardins	7	-	2
3	Jardinheiros	3	-	3
1	Encarregado de Limpeza Pública	8	-	1
2	Ficheiros	4	-	2
8	Com. de Log. Públicos	1	-	8
4	Guarda de Log. Públicos	1	-	4
1	Encanada	4	-	1
5	Com. de Estradas Municipais	1	-	5
3	Com. de Estradas Municipais	1	-	3
1	Boqueiros	4	-	1
1	Boqueiros	4	-	1
	(VII) - Fiscais de Olarias	14	1	1
	(VIII) - Fiscais de Feiras e Mercados	8	1	1
	(VI) Oficial Administrativo	12	-	1
	(XI) Costureiro	2	1	-
	(IV) Plumbeiro	14	-	1
	(III) Proquilista	11	1	-
	(X) Zelador	5	1	-
1	Auxiliar de Mecânicos	3	1	-
1	Encarregado do Matadouro	8	1	-
1	(I) Assistente de Pedreiro	10	1	-

Remano, por meio de caracterizar
 melhor para a situação nova, inclusive para
 numerar.

